



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004762/2026-15**

Interessado: **MARIA ELENA MUNOZ CARDONA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por MARIA ELENA MUNOZ CARDONA em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06427_2025, lavrado em razão da permanência em território nacional após o esgotamento do prazo de estada autorizado.
2. A interessada alega que buscava regularizar sua situação migratória, tendo providenciado inscrição no CPF e recolhido taxas relativas ao Registro Nacional Migratório, sustentando que aguardava agendamento perante a Polícia Federal em Sorocaba/SP. Aduz, ainda, que precisou retornar à Colômbia em caráter de urgência em razão do falecimento de seu pai, apresentando documentação comprobatória, e requer o cancelamento da multa ou a redução do respectivo valor em razão de suas condições financeiras.
3. Verifica-se que a autuada ingressou no território nacional em 03/07/2025, na condição de visitante, com prazo de estada autorizado até 01/10/2025, tendo deixado o país em 28/12/2025, após permanecer irregularmente por 88 (oitenta e oito) dias.
4. Embora os documentos apresentados evidenciem a boa-fé da interessada e as circunstâncias pessoais relatadas, tais elementos não afastam a configuração da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que não foi demonstrada a existência de autorização de residência concedida ou de situação migratória que legitimasse a permanência em território nacional após o término do prazo de estada autorizado.
5. Contudo, considerando as circunstâncias do caso concreto e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo cabível a revisão do valor da penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, conheço da defesa apresentada e mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 1348_06427_2025, promovendo, entretanto, a redução da multa para o equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular.
7. Considerando o excesso de prazo de 88 (oitenta e oito) dias, fixo a multa definitiva em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em substituição ao valor originalmente arbitrado de R\$ 2.200,00.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 16/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146600475&crc=C5F93B13](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146600475&crc=C5F93B13).

Código verificador: **146600475** e Código CRC: **C5F93B13**.